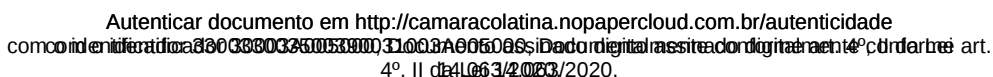




“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.722/2018 no âmbito do Município de COLATINA-ES, e dá outras providências.”

II – Multas administrativas;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III – Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios para treinamentos e para viabilizar a execução da presente lei com as devidas capacitações dos servidores com:

- Corpo de Bombeiros
- Bombeiros Civis
- SAMU
- Instituições de saúde
- Instituições particulares

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 16 de Julho de 2026.

ANGELO STELZER NETO
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que visa promover, no âmbito do Município de Colatina, a efetiva implementação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida nacionalmente como "Lei Lucas", que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e recreação infantil.

A proposta não cria obrigação nova além daquela já estabelecida pela legislação federal, mas busca fortalecer sua aplicação local, garantindo mecanismos de capacitação, fiscalização e conscientização para proteção da vida de crianças e adolescentes frequentadores das instituições de ensino e recreação do município.

A Lei Lucas surgiu após uma tragédia que sensibilizou todo o país, demonstrando a importância da pronta atuação de pessoas treinadas diante de situações de emergência. Muitas ocorrências envolvendo engasgamentos, quedas, convulsões, paradas cardiorrespiratórias e outros acidentes poderiam ter desfechos menos graves caso houvesse intervenção imediata e adequada.

O presente projeto busca assegurar que os profissionais que convivem diariamente com crianças e adolescentes possuam conhecimentos mínimos para agir nos primeiros minutos de uma emergência, período reconhecidamente decisivo para a preservação da vida e redução de sequelas.

Além disso, a proposta estimula a celebração de convênios com o Corpo de Bombeiros, SAMU, instituições de saúde e demais entidades capacitadas, permitindo a execução eficiente da política pública sem gerar custos excessivos ao Município.

Trata-se de medida de relevante interesse público, voltada à proteção da infância, à prevenção de acidentes e ao fortalecimento da segurança nas unidades educacionais e espaços de recreação, estando em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente previstos no artigo 227 da Constituição Federal.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Em, 16 de Julho de 2026.

ANGELO STELZER NETO
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em **16/07/2026 14:07**

Checksum: **B7CB33A729E7D2E7D9B361D6E177FA6AD892CBAD58FAA0A30E4419579C11177D**

